



Dispensa nº 11/2025

Objeto: O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por dispensa de licitação, de pessoa jurídica especializada em buffet para a recepção da solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PORTARIA Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Designa agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG, no uso de suas atribuições legais, em especial da que lhe conferem o art. 37, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 23, inciso I, alínea/, do Regimento Interno, e ocupado art. 7º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam a servidora Lílian da Silva Borges Rabelo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo e Contábil, designada para exercer a função de agente de contratação, e a servidora Rosângela dos Santos Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviço Parlamentar, designada como agente de contratação substituto, nos termos do art. 8º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Caberão ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

§ 1º Compete, ainda, ao agente de contratação:

- I- conduzir as sessões públicas realizadas no âmbito dos processos licitatórios;
- II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV- verificar e julgar as condições de habilitação;
- V- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VI- promover diligências com relação aos documentos de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;
- VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII- indicar o vencedor do certame;
- IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 2º Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será designado pregoeiro.

Art. 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos do art. 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, a qual será composta pelos seguintes membros:

- I- Josiane Maria da Rocha Borges Rodovalho, Oficial de Apoio Parlamentar;
- II- Rosângela dos Santos Silva, Auxiliar de Serviço Parlamentar;
- III- Denise de Oliveira, Analista de Controle Interno.

§ 1º Ficam designados membros suplentes da comissão de contratação:

- I- Adailton Silvano de Oliveira, Assessor Administrativo

II- Adailton Pereira Nunes, Assessor de Mesa Diretora.

§ 2º O presidente da comissão será escolhido dentre os servidores efetivos, ao qual compete a coordenação dos trabalhos.

Art. 4º À comissão de contratação cabe:

- I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais;
- II- conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições mencionadas no art. 2º, desta Portaria, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a esta modalidade.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão de contratação substituir o agente de contratação, na forma prevista no inciso I, do art. 4º, desta Portaria, os seus membros responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º O agente de contratação e a comissão de contratação, se for o caso, contarão com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal de Indianópolis-MG para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art. 6º O agente de contratação ou o pregoeiro será também auxiliado por equipe de apoio, composta pelos servidores efetivos:

- I- Josiane Maria da Rocha Borges Rodvalho; Oficial de Apoio Parlamentar e
 - II- Rosângela dos Santos Silva, Auxiliar de Serviço Parlamentar.
- Art. 7º Fica a servidora Denise de Oliveira, Analista de Controle Interno, designada membro substituto da equipe de apoio.

Art. 8º Fica o servidor Adailto Silvano de Oliveira, Assessor Administrativo, designado para exercer a função de fiscal de contrato, que tem como competência fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, especialmente:

- I- acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II- receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III- conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- IV- determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- V- determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VI- manifestar, por meio de alertas e ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- VII- comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- VIII- formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- IX- em caso de descumprimento contratual e ou quaisquer tipos de ilícitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;



- X- propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XI- propor a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XII- requerer das empresas testes, exames, ensaios, amostras, quando necessários, para promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIII- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.



Art. 9º Fica a servidora Denise de Oliveira, Analista de Controle Interno, designada para exercer a função de gestora de contrato, que tem como competência administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, especialmente:

- I- controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;
- II- manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
- III- revisar os termos das minutas dos contratos e dos demais instrumentos a serem firmados pela Câmara Municipal de Indianópolis-MG e encaminhá-los para assinatura das partes, exigindo da contratada o cumprimento de condições para celebração de tal ato, quando for o caso;
- IV- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- VI- acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas e recomendar à autoridade superior a adoção daquelas que ultrapassem a sua competência;
- VII- providenciar junto ao setor competente a inserção dos dados referentes contratos e demais instrumentos firmados pelo Câmara Municipal de Indianópolis-MG no sistema de contratos e convênios;
- VII- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

Art. 10. Ficam o servidor Adailto Silvano de Oliveira, Assessor Administrativo, designado fiscal de contrato substituto, e a servidora Rosângela dos Santos Silva, Auxiliar de Serviço Parlamentar, designada gestora de contrato substituto.

Art. 11. Fica adotada, no âmbito da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, no que couber, a regulamentação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, feita pelo Poder Executivo, por meio do Decreto n.º 4.407, de 28 de dezembro de 2023.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis-MG, 2 de janeiro de 2025.

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Joseane Maria da Rocha Borges Rodovalho
Código Identificador:A55C7E83

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 04/02/2025. Edição 3952
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- Informações básicas

Número do processo: **53/2025**

Dispensa: **11/2025**

2- Descrição da necessidade

Da justificativa para a demanda da Câmara Municipal de Indianópolis

A presente despesa justifica-se pela necessidade Contratação de pessoa física especializada em buffet para a recepção da solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026, a necessidade contratação é necessária para garantir a adequada recepção de autoridades, servidores e convidados, não havendo estrutura própria para execução direta.

O objeto a ser licitado encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual -2025.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Mesa Diretora	Marcos Túlio da Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá fornecer os bens de acordo com o constante no Termo de Referência e dentro dos padrões exigidos pela ANVISA.

Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratual.

Duração do contrato: O contrato vigorará a contar da data de sua assinatura até **31/01/2026**.

Classificação do produto: Considerando que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata-se **de bens de natureza comum**, visto que pode ser objetivamente definido por meio das especificações usuais do mercado e com amplo leque de fornecedores, conforme levantamento de mercado.

Qualificação técnica e sustentabilidade: A futura empresa contratada deverá apresentar, pelo menos, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter fornecido serviços de buffet, que atenda as especificações da dispensa.

Critérios de sustentabilidade: Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



c) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

As obrigações da Contratada e Contratante serão previstas em tópico específico do Termo de Referência.

5. Levantamento de mercado

Não se verificaram outras soluções passíveis de atender a demanda senão aquisição direta com fabricantes e/ou fornecedores presencial.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de empresa para o fornecimento de serviços de buffet se dará por dispensa de licitação, haja vista que o valor da contratação é inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), valor atualizado pelo decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

7. A estimativa da quantidade a ser adquirida

A estimativa da quantidade foi baseada em levantamento de contratações anteriores realizadas pela Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para o serviço de buffet, com equipe especializada de cozinheiros e garçons, para realização de Evento promovido pelo Câmara Municipal de Indianópolis-MG	UN	230 PESSOAS

O quantitativo dos serviços de buffet é uma estimativa, o qual será efetivamente utilizado de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis.

8. Estimativa do valor da contratação

Valor estimado: R\$ 150,00 por pessoa, totalizando R\$ 34.500,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



9. Justificativa para o não parcelamento

A contratação não será parcelada, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço único, contínuo e indivisível, destinado à realização de um evento específico — a Solenidade de Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Indianópolis–MG. Os serviços de buffet (fornecimento de alimentos, bebidas, mão de obra, utensílios, equipamentos, montagem e desmontagem) possuem natureza integrada e complementar, sendo técnica e operacionalmente inviável sua execução de forma fracionada.

A adjudicação do objeto a uma única empresa especializada assegura maior controle administrativo, padronização da qualidade dos serviços, responsabilidade integral pela execução contratual e redução de riscos operacionais, sanitários e logísticos. Além disso, o parcelamento poderia comprometer a coordenação do evento, gerar conflitos de responsabilidade entre fornecedores e elevar os custos administrativos.

A contratação por lote único também se justifica pela economia de escala, pela racionalização dos procedimentos de gestão e fiscalização do contrato e pela garantia de eficiência na execução dos serviços, atendendo plenamente ao interesse público e aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento.

10. Providências a serem adotadas

Não se verifica a necessidade de adoção de providências específicas previamente à celebração do contrato ou instrumento equivalente, tampouco a necessidade de capacitação adicional de servidores para a fiscalização e gestão contratual, uma vez que a Câmara Municipal de Indianópolis–MG dispõe de estrutura administrativa e servidores aptos ao desempenho dessas atribuições, conforme a legislação vigente.

No ato de recebimento do objeto, o setor competente procederá às seguintes providências:

I – acompanhar e fiscalizar o recebimento e a execução do objeto contratado;

II – verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como a qualidade, a quantidade e a adequação dos materiais, alimentos, bebidas, equipe e equipamentos fornecidos.

11. Possíveis impactos ambientais

Após análise do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, verificou-se que o objeto da contratação não apresenta parâmetros de sustentabilidade específicos ou adicionais a serem aplicados ao processo licitatório, além daqueles já exigidos pela legislação ambiental vigente e pelos órgãos de controle.

Ainda assim, a contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, adotando práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da execução do serviço, especialmente quanto à correta destinação de resíduos, uso racional de materiais e observância das disposições legais pertinentes.




CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



12. Declaração de viabilidade

Diante do exposto, declaro a viabilidade desta contratação. Verifica-se que a aquisição dos itens que constam neste estudo, nas condições e quantidades aqui descritas, atende à necessidade da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Indianópolis, 15 de dezembro de 2025.


WEVERTHON HENRIQUE SOUZA DA SILVA
Diretor Adm. de Compras e Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Ilmo(a) Sr(a) LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Agente de Contratação

Dispensa nº 11/2025

Tipo: Menor preço global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em buffet para a recepção da solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026.

Autorizo a abertura de processo administrativo para contratação de pessoa jurídica especializada em buffet, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, tendo em vista a solicitação efetuada.

Indianópolis-MG, em 15 de dezembro de 2025.

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1- DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada em buffet para a recepção da solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026.

1.1- Quanto ao objeto;

- () Serviço não continuado
(X) Outros Serviços
() Serviço continuado com dedicação exclusiva
() Material de consumo
() Material permanente

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização da despesa se faz necessária diante da necessidade contratação é necessária para garantir a adequada recepção de autoridades, servidores e convidados, não havendo estrutura própria para execução direta.

Estimativa de quantidade:

A estimativa da quantidade foi baseada em levantamento de quantidades de convidados de solenidades anteriores da Câmara Municipal de Indianópolis-MG;

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para o serviço de buffet, com equipe especializada de cozinheiros e garçons, para realização de Evento promovido pelo Câmara Municipal de Indianópolis-MG	UN	230 PESSOAS

3- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto a ser licitado encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual -2025



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



4- VALOR TOTAL ESTIMADO

Valor estimado: R\$ 150,00 por pessoa, totalizando R\$ 34.500,00(trinta e quatro mil e quinhentos reais).

5- RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação de pessoa jurídica especializada em buffet, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0011.05.2004 - CONGR. RECEP. FESTIVIDADES E HOMENAGENS
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA

6- PREVISÃO DE DATA DE ENTREGA

O quantitativo dos serviços de buffet é uma estimativa, o qual será efetivamente entregue de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis.

7- ÁREA REQUISITANTE

7.1- Setor: Mesa Diretora

7.2- Responsável pela demanda: Marcos Túlio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG.

Indianópolis, 15 de dezembro de 2025.

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE
Vice-Presidente

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Dispensa nº 11/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em buffet para a recepção da solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026.

Eu, LILIAN DA SILVA BORGES RABELO, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Indianópolis, autuo a presente Dispensa de Licitação cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada em buffet, nesta data.

Indianópolis-MG, 15 de dezembro de 2025.


LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Agente de Contratação



TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa nº 11/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em buffet para a recepção da solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: contratação de empresa especializada em buffet para a solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para o serviço de buffet, com equipe especializada de cozinheiros e garçons, para realização de Evento promovido pelo Câmara Municipal de Indianópolis-MG	UN	230	R\$150,00	R\$34.500,00
TOTAL					R\$34.500,00

1.2. Valor estimado: R\$ 150,00 por pessoa, totalizando R\$ 34.500,00.

1.3. Vigência: 30 dias a partir da emissão da nota de empenho.

1.4. Instrumento jurídico: contrato ou instrumento equivalente.

1.5. Natureza do objeto: serviço comum, não caracterizado como luxo (Decreto nº 10.818/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação visa a contratação de pessoa jurídica especializada para o serviço de buffet com equipe especializada de cozinheiros e garçons, para realização da recepção da Cerimônia de Posse da Mesa Diretora para o ano 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



2.2. Faz-se necessária a presente contratação pelas seguintes necessidades:

2.3. Trata-se de realização da recepção da Cerimônia de Posse da Mesa Diretora para o ano 2026 (detalhada no DFD).

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Buffet completo para 230 pessoas, incluindo:

- Finger foods variados;
- Bebidas (água, sucos, refrigerantes, chopp, cerveja);
- Doces ou sobremesas;
- Equipe mínima de 8 garçons;
- Utensílios, mesa, toalhas e equipamentos.

3.1.1. Todos os materiais, utensílios, botijões e recipientes são de responsabilidade da contratada.

3.2. Não gera vínculo com a Administração.

3.3. Seleção de empresa do ramo, com menor preço e requisitos atendidos.

4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Incentivo ao uso de materiais sustentáveis.

4.1.2. Declaração de compromisso ambiental.

4.1.3. Gerenciamento correto de resíduos.

4.1.4. Destinação adequada dos rejeitos do serviço.

4.1.5. Observância às normas ABNT, INMETRO, Lei 12.305/2010 e Decreto 10.936/2022.

4.1.6. Descarte ambientalmente correto.

4.1.7. Procedimentos de eficiência energética.

4.1.8. Possibilidade de apresentar práticas ambientais adicionais.

4.2. Vedada a subcontratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Execução imediata após emissão da nota de empenho.
- 5.2. Data: 30/12/2025, na Câmara Municipal de Indianópolis-MG.
- 5.3. Serviços incluem montagem, operação e desmontagem.
- 5.6. Materiais, equipamentos e utensílios serão fornecidos pela contratada.
- 5.7. Especificações conforme quantidade e qualidade previstas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.5 O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 6.5.1 O fiscal de contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 6.5.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 6.5.3 O fiscal de contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 6.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 5.7 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

7.2. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente do favorecido ou via boleto, em até 30 (trinta) dias após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal, devendo a contratada informar aos dados da instituição bancária que possuir ou via boleto.

7.3. Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre a execução do objeto pactuado.

7.4. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Fornecimento integral.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;**

8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 7.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio do licitante; 7.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Para a qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovante de aptidão para a execução do objeto desta dispensa por meio de, no mínimo, um atestado na forma do Anexo IV, comprovando o fornecimento de gêneros alimentícios que atenda as especificações deste aviso de contratação direta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer os serviços de buffet com base nas normas de execução estipuladas neste Termo de Referência;

9.2 Responsabilizar-se pelos valores informados na nota fiscal de cobrança a ser enviada ao Contratante;

9.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere, em hipótese alguma, a responsabilidade pelo seu pagamento à Contratante.

9.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Efetuar os pagamentos na forma da cláusula 6;
- 10.2 Fiscalizar a entrega dos itens pela Contratada;
- 10.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.4 A contratante é responsável pela gestão e fiscalização do contrato, designando servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total: R\$ 34.500,00.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. Recursos provenientes da dotação própria da Câmara Municipal.
- 12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 01.01.01.01.031.0011.05.2004** - CONGR. RECEP. FESTIVIDADES E HOMENAGENS
 - 3.3.90.39.00.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA

Indianópolis-MG, 15 de dezembro 2025.


LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10 de 2025

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 75, *caput* e inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que a Câmara Municipal de Indianópolis-MG pretende contratar pessoa jurídica especializada em buffet para a solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026.

Período de recebimento de propostas: das 8 horas do dia 18 de dezembro, às 23 horas e 59 minutos do dia 19 de dezembro de 2025.

E-mail: licitacao@indianopolis.mg.leg.br

Sessão de julgamento: 22 de dezembro de 2025, às 09:30 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por dispensa de licitação, de pessoa especializada em buffet para a solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL observadas as exigências contidas neste aviso e seus anexos quanto a especificação do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da proposta para o e-mail: licitacao@indianopolis.mg.leg.br, ou, por protocolo presencialmente na sede da Câmara Municipal de Indianópolis, localizada na Rua Saint Clair de Melo, nº 207, bairro Centro, Indianópolis/MG.

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições constantes neste aviso de contratação direta e seus anexos.

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 Sociedades cooperativas.

2.3 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio da sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2 O fornecedor interessado, após a publicação do aviso de contratação direta, encaminhará, por e-mail ou por protocolo no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações, com as seguintes informações:

- a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes deste aviso e seus anexos; e
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

3.3 O fornecedor deverá enviar, juntamente com a proposta inicial, os documentos necessários à HABILITAÇÃO, que constam do item 7.4 a 7.23 do Termo de Referência (anexo I).

3.4 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devendo constar obrigatoriamente:

- a) Descrição e especificação do objeto licitado, na forma do Anexo II, deste aviso;
- b) Menor Preço Global, em numeral;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

3.5 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

3.6 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo permitido para a contratação.

3.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



3.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 Uma vez apresentada a proposta os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 Na data e horário estabelecidos neste aviso de contratação direta, será aberta a sessão pública para julgamento das propostas de preços.

4.2 O agente de contratação verificará a conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

4.3 Quando a proposta do primeiro colocado estiver acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

4.3.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

4.3.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.4 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.5 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.6.1 contiver vícios insanáveis;

4.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



4.6.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração

4.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e deverão ser encaminhados concomitantemente com a proposta inicial.

5.2 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



5.5 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.5.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2 O adjudicatário terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir de sua convocação para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3 O aceite da Nota Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado implica o reconhecimento de que:

6.3.1 referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no aviso de contratação direta e seus anexos;

6.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.

6.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 7.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato; 7.1.9 fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 7.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Estado de Minas Gerais



pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 7.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 7.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 7.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.8.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.8.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 7.8.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.8.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 7.8.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 8.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



- 8.1.2 valer-se, para contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2 As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração.
- 8.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 8.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.11 Da sessão pública será divulgada Ata.
- 8.12 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1 Anexo I – Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



8.12.2 Anexo II – Modelo Proposta de preços;

8.12.3 Anexo III – Declaração de atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021;

8.12.4 Anexo IV – Modelo de atestado de capacidade técnica;

8.12.5 Anexo V – Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;

Indianópolis-MG, 15 de dezembro 2025.

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ANEXO I DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11 DE 2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa nº 11/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de pessoa física especializada em buffet para a recepção da solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto: contratação de empresa especializada em buffet para a solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Contratação de empresa especializada para o serviço de buffet, com equipe especializada de cozinheiros e garçons, para realização de Evento promovido pelo Câmara Municipal de Indianópolis-MG	UN	230	R\$150,00	R\$34.500,00
				TOTAL	R\$34.500,00

1.2. Valor estimado: R\$ 150,00 por pessoa, totalizando R\$ 34.500,00.

1.3. Vigência: 30 dias a partir da emissão da nota de empenho.

1.4. Instrumento jurídico: contrato ou instrumento equivalente.

1.5. Natureza do objeto: serviço comum, não caracterizado como luxo (Decreto nº 10.818/2021).

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente licitação visa a contratação de pessoa jurídica especializada para o serviço de buffet com equipe especializada de cozinheiros e garçons, para realização da recepção da Cerimônia de Posse da Mesa Diretora para o ano 2026.

2.2. Faz-se necessária a presente contratação pelas seguintes necessidades:

2.3. Trata-se de realização da recepção da Cerimônia de Posse da Mesa Diretora para o ano 2026 (detalhada no DFD).



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2025]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Buffet completo para 230 pessoas, incluindo:

- Finger foods variados;
- Bebidas (água, sucos, refrigerantes, chopp, cerveja);
- Doces ou sobremesas;
- Equipe mínima de 8 garçons;
- Utensílios, mesa, toalhas e equipamentos.

3.1.1. Todos os materiais, utensílios, botijões e recipientes são de responsabilidade da contratada.

3.2. Não gera vínculo com a Administração.

3.3. Seleção de empresa do ramo, com menor preço e requisitos atendidos.

4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. Atendimento ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1. Incentivo ao uso de materiais sustentáveis.

4.1.2. Declaração de compromisso ambiental.

4.1.3. Gerenciamento correto de resíduos.

4.1.4. Destinação adequada dos rejeitos do serviço.

4.1.5. Observância às normas ABNT, INMETRO, Lei 12.305/2010 e Decreto 10.936/2022.

4.1.6. Descarte ambientalmente correto.

4.1.7. Procedimentos de eficiência energética.

4.1.8. Possibilidade de apresentar práticas ambientais adicionais.

4.2. Vedada a subcontratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Execução imediata após emissão da nota de empenho.

5.2. Data: 30/12/2025, na Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

5.3. Serviços incluem montagem, operação e desmontagem.

5.6. Materiais, equipamentos e utensílios serão fornecidos pela contratada.

5.7. Especificações conforme quantidade e qualidade previstas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5 O fiscal de contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1 O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal de contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.3 O fiscal de contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. 5.7 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



6.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado após a prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

7.2. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente do favorecido ou via boleto, em até 30 (trinta) dias após protocolização, aceite e atesto da Nota Fiscal, devendo a contratada informar aos dados da instituição bancária que possuir ou via boleto.

7.3. Considerar-se-ão incluídos no valor contratado todos os encargos e acréscimos que, direta ou indiretamente, incidam ou venha a incidir sobre a execução do objeto pactuado.

7.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. Fornecimento integral.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; 7.9

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicílio do licitante; 7.17
Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Para a qualificação técnica, a licitante deverá apresentar comprovante de aptidão para a execução do objeto desta dispensa por meio de, no mínimo, um atestado na forma do Anexo IV, comprovando o fornecimento de gêneros alimentícios que atenda as especificações deste aviso de contratação direta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Fornecer os serviços de buffet com base nas normas de execução estipuladas neste Termo de Referência;

9.2 Responsabilizar-se pelos valores informados na nota fiscal de cobrança a ser enviada ao Contratante;

9.3 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere, em hipótese alguma, a responsabilidade pelo seu pagamento à Contratante.

9.4 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, devendo comunicar a Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar os pagamentos na forma da cláusula 6;

10.2 Fiscalizar a entrega dos itens pela Contratada;

10.3 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



10.4 A contratante é responsável pela gestão e fiscalização do contrato, designando servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a conformidade da entrega dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total: R\$ 34.500,00.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Recursos provenientes da dotação própria da Câmara Municipal.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.0011.05.2004 - CONGR. RECEP. FESTIVIDADES E HOMENAGENS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA

Indianópolis-MG, 15 de dezembro 2025.

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS		PROCESSO	MODALIDADE		
		n.º 53/2025	DISPENSA n.º 11/2025		
PROPONENTE			CNPJ		
DESCRIZAÇÃO DA PROPOSTA					
Item	Especificação	Marca	R\$/Unidade	Qtde	R\$ /Global
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			Valor Global da Proposta		
LOCAL E DATA					
_____ - MG, ____ de _____ de _____					
ASSINATURA DO PROPONENTE			CARIMBO DA EMPRESA/PROponente		

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ANEXO III

ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI 14.133/2021

DECLARAÇÃO

Processo nº: 53/2025

Modalidade: Dispensa nº 11 de 2025

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

6. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 7. não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____- MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.: NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº: 53/2025

Modalidade: Dispensa nº 11 de 2025

ATESTAMOS que a (*informar a razão social da licitante*), inscrita no CNPJ sob o nº. _____ já forneceu gêneros alimentícios na quantidade mensal estimada de xx.

Por ser verdade, assinamos o presente atestado.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante legal

Telefone: () _____ - _____

E-mail: _____

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO N.º 53/2025
DISPENSA N.º 11/2025

Sra. Agente de Contratação,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 63, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a empresa (*escrever a razão social da empresa*) **cumpre plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital de Dispensa n.º 11, de 2025, cujo objeto é:

1. Contratação de pessoa física especializada em buffet para a recepção da solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026, conforme especificação do termo de referência (anexo I) e as constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para o serviço de buffet, com equipe especializada de cozinheiros e garçons, para realização de Evento promovido pelo Câmara Municipal de Indianópolis-MG	UN	230 PESSOAS

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

Assinatura e Carimbo do representante da empresa

OBS: 1 - Emitir em papel timbrado da empresa expedidora ou apor carimbo da mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Dispensa nº 11/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em buffet para a recepção da solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026.

Ima Sra. LILIAN DA SILVA BORGES RABELO

Agente de Contratação

Informamos a inclusão, na programação financeira, o valor total de Valor total: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), para cobertura das despesas estimadas na Dispensa de Licitação anteriormente identificada.

Indianópolis-MG, em 16 de dezembro de 2025.

Marcos Túlio da Silva
MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



INDICAÇÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Dispensa nº 11/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em buffet para a recepção da solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026.

As despesas decorrentes da Contratação de pessoa jurídica especializada em buffet, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Indianópolis-MG, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0011.05.2004 - CONGR. RECEP. FESTIVIDADES E HOMENAGENS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA

Indianópolis-MG, em 16 de dezembro de 2025.

LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



RESERVA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Dispensa nº 11/2025

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em buffet para a recepção da solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026.

Informo que, nesta data, foi efetuada a reserva de dotação no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), na dotação orçamentária discriminada a seguir:

01.01.01.01.031.0011.05.2004 - CONGR. RECEP. FESTIVIDADES E HOMENAGENS

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS / PESSOA JURÍDICA

Indianópolis-MG, em 16 de dezembro de 2025.


LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2025
MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa n.º 11/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA ESPECIALIZADA EM
BUFFET PARA RECEPÇÃO DA
SOLENIDADE DE POSSE DA MESA
DIRETORA PARA O EXERCÍCIO DE
2026.

Interessado: Câmara Municipal de Indianópolis/MG

Consulta-me a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, sobre a possibilidade e regularidade, acerca da possibilidade jurídica pelo Poder Legislativo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, realizar contratação de pessoa jurídica especializada em Buffet para recepção da solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026, conforme processo anexo.

Preliminarmente, convém observar que necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda.

Em regra, a Constituição Federal determina no art. 37, XXI, que as obras e serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidas por licitação, como se pode extrair da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Maia



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos)

Nesse passo, a Constituição Federal e a Lei n.º 14.133/2021, estabeleceram a licitação como um dever, constituído em um princípio impositivo. Por outro lado, o texto Constitucional retro citado, inicia-se com uma ressalva em casos específicos na legislação. A Lei n.º 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada ou inexigível. Ao conceber diversas limitações de ordem legal, previu algumas exceções, em que a licitação se torna dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133/21.

Assim, para viabilizar alguns atos, consignou-se no texto de lei o que poderia e excepcionalmente, por assim dizer, suplantar o intento limitativo da lei. Assim é que seu art.75, atualizado pelo Decreto federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, trata da hipótese legal, estando redigido o texto nos seguintes moldes:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos);(grifos nossos)

A pesquisa de preço demonstrou que os valores apurados estão abaixo do limite estabelecido para dispensa de licitação, garantindo a economicidade do processo. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133/21, mostrando-se

Mania



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



satisfatória. Deve-se ressaltar que os autos contêm documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133/21.

Há, portanto, sobejas razões de ordem objetiva para o perfeito enquadramento da empresa aos pressupostos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, prescindindo-se de inferências carregadas de subjetividade, dando-se mais segurança ao administrador que opte pela contratação direta.

Importante ressaltar que na presente hipótese (artigo 75), o fato da impossibilidade de fixar critérios objetivos de julgamento aliada a ausência de disponibilidade dos profissionais capacitados em participar de certames seletivos, não autoriza a Administração a efetuar escolhas arbitrárias ou inadequadas à satisfação do interesse público. A escolha deverá observar os critérios de notoriedade e especialização.

Para efeito de consubstanciar este parecer, faz-se ainda necessário mencionar uma das maiores autoridades do direito administrativo, que é o ilustre *Hely Lopes Meirelles*, na obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 25ª Edição, Editora Malheiros, nas páginas 144/145, a providência em apreço pode ser assim classificada como conveniente e oportuna, que, segundo conceituação, seria:

“O mérito administrativo consubstancia-se, portanto, na valoração dos motivos e na escolha do objeto do ato, feitas pela Administração incumbida de sua prática, quando autorizada a decidir sobre a **conveniência, oportunidade e justiça do ato a realizar**. Daí a exata afirmativa de Seabra Fagundes de que “O merecimento é aspecto pertinente apenas aos atos administrativos praticados no exercício de **competência discricionária**”. (grifos nossos)

Em tais atos (discricionários), desde que a lei confia à Administração a escolha e valoração dos motivos e do objeto, **não cabe ao Judiciário rever os critérios adotados pelo administrador, porque não há padrões de legalidade para aferir essa atuação.**”

Maia



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais




Nesse sentido, por se tratar de contratação para prestação de serviço de pessoa jurídica especializada em serviços de buffet, com equipe especializada, para realização de Evento de Solenidade de Posse promovido pela Câmara Municipal, visando a “*garantir a adequada recepção de autoridades, servidores e convidados, não havendo estrutura para execução direta*” e pelo valor da prestação de serviço se adequar nas hipóteses descritas nos dispositivos legais acima transcritos, justifica-se a presente dispensa de licitação.

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, da Lei nº 14.133/2021, opinando assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Indianópolis/MG, 15 de dezembro de 2025.



Tiago Miranda Pereira
OAB/MG 152.694

Lucas Alves Santos
OAB/MG 153.032

Rafael Silva Santos
OAB/MG 208.104

Juliana Lemes Ferreira
OAB/MG 230.073

Júlio César de Oliveira
OAB/MG 111.814


Maria Luiza Santos
OAB/MG 232.127

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11 DE 2025



A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em conformidade com o art. 75, *caput* inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), torna público que a Câmara Municipal de Indianópolis-MG pretende contratar pessoa jurídica especializada em buffet para a solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026

Período de recebimento de propostas: das 8 horas do dia 18 de dezembro, às 23 horas e 59 minutos do dia 19 de dezembro de 2025.

E-mail: licitacao@indianopolis.mg.leg.br

Sessão de julgamento: 22 de dezembro de 2025, às 09:30 horas

Valor estimado da contratação: R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais).

Quaisquer dúvidas, os interessados no Termo de Referência e ou em enviar propostas, entrar em contato, por meio do e-mail licitacao@indianopolis.mg.leg.br, ou, *presencialmente*, na sede da Câmara na Rua Saint Clair de Melo, n.º 207, Bairro Centro, Indianópolis-MG.

Indianópolis-MG, 16 de dezembro de 2025.

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Weverthon Henrique Souza da Silva
Código Identificador: FF8F40E4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/12/2025. Edição 4173

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



**CHECKLIST PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS NA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 11/2025.**

1. Documentos da Proposta Comercial

- Proposta de preços conforme modelo do **Anexo II**
- Validade da proposta de no mínimo **60 dias**
- Preenchimento correto da descrição do objeto licitado
- Indicação do Menor Preço Global
- Todos os valores contendo encargos e tributos inclusos

2. Documentos de Habilitação

2.1. Habilitação Jurídica

- Empresário individual: Registro na Junta Comercial
- MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (**CCMEI**)
- Sociedade empresária: Contrato social ou estatuto registrado
- Sociedade simples: Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas
- Sociedade estrangeira: Autorização de funcionamento no Brasil

- **Sinalizar acima o enquadramento da empresa proponente.**

2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no CNPJ
- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à **Dívida Ativa da União (CND)**
- Certidão de regularidade com o **FGTS**
- Certidão negativa de débitos trabalhistas (**CNDT**)
- Certidão de regularidade fiscal **estadual (CDT)**
- Certidão de regularidade fiscal **municipal**
- Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



2.3. Qualificação Técnica

() Atestado de capacidade técnica (**Anexo IV**) demonstrando fornecimento de gêneros alimentícios

3. Declarações Obrigatórias

- (✓) Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação (**Anexo V**)
- (✓) Declaração de que **não** emprega menores conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal
-

Importante:

- (✓) Todos os documentos devem ser enviados **dentro do prazo estabelecido**.
- (✓) Conferir a validade das certidões e garantir que todas as informações estejam atualizadas.
- **O não envio de qualquer documento pode resultar na inabilitação da proposta.**
-

Checklist elaborado conforme **Edital de Dispensa de Licitação nº 11/2025** da Câmara Municipal de Indianópolis-MG.

Indianópolis-MG, 22 de dezembro de 2025.


LILIAN DA SILVA BORGES RABELO
Agente de Contratação



• **TOBIAS FERNANDES** •

ASSESSORIA E CERIMONIAL

☐ contato@tferimonial.com.br

☎ 34. 99997.5539 ☎ 34. 98858.7804



PROPOSTA DE PREÇOS

FORNECEDOR: Tobias Fernandes Eventos LTDA. Inscrita no CNPJ: 22.929.569/0001-79

Endereço: Rua José Catiguá, 69, Centro, Indianópolis – Minas Gerais

Telefone para contato: 34 99997-5539

CLIENTE: Câmara Municipal de Indianópolis-MG

CNPJ: 21.246.567/0001-31

EVENTO: Solenidade de Posse Mesa Diretora 2026.

Porte da Empresa () EPP () ME () MEI (X) LTDA

PROPOSTA DE PREÇOS		PROCESSO	MODALIDADE		
		Nº 53/2025	DISPENSA Nº 11/2025		
PROPONENTE			CNPJ		
Tobias Fernandes Eventos LTDA			22.929.569/0001-79		
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA					
Item	Especificação	Marca	R\$/Unidade	Qtde	R\$ /Global
01	Serviços de buffet, com equipe especializada de cozinheiros e garçons, para realização de Evento promovido pelo Câmara Municipal de Indianópolis-MG.	Serviços	R\$149,00	230	R\$34.270,00
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA			Valor Global da Proposta		R\$ 34.270,00
30 dias					
LOCAL E DATA					
Indianópolis- MG, 19 de dezembro de 2025.					
ASSINATURA DO PROPONENTE			CARIMBO DA EMPRESA/PROponente		
			<p>22.929.569/0001-79 TOBIAS FERNANDES DA CUNHA 09020619683 TF ASSESSORIA E CERIMONIAL R JOSÉ CATIGUA, 69 - CENTRO CEP: 38.490-000 INDIANOPOLIS-MG</p>		



• TOBIAS FERNANDES •

ASSESSORIA E CERIMONIAL

contato@tfeerimonia.com.br

☎ 99997.5539 ☎ 98858.7804



ATENDIMENTO AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI 14.133/2021

DECLARAÇÃO


Processo nº: 53/2025

Modalidade: Dispensa nº 11 de 2025

A empresa **Tobias Fernandes Eventos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.929.569/0001-79**, por meio de seu representante legal, o Sr. **Tobias Fernandes**, portador do RG nº _____, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

6. não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; 7. não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

Indianópolis- MG, 19 de dezembro de 2025.


Tobias Fernandes Eventos LTDA.
22.929.569/0001-79





• TOBIAS FERNANDES •

ASSESSORIA E CERIMONIAL

contato@tfcerimonial.com.br

☎ 99997.5539 ☎ 98858.7804



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO N.º 53/2025

DISPENSA N.º 11/2025


Sra. Agente de Contratação,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 63, inciso I da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a empresa (escrever a razão social da empresa) **cumpre plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital de Dispensa n.º 11, de 2025, cujo objeto é:

1. Contratação de pessoa física especializada em buffet para a recepção da solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026, conforme especificação do termo de referência (anexo I) e as constantes a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa especializada para o serviço de buffet, com equipe especializada de cozinheiros e garçons, para realização de Evento promovido pelo Câmara Municipal de Indianópolis-MG	UN	230 PESSOAS

Indianópolis- MG, 19 de dezembro de 2025.


Tobias Fernandes Eventos LTDA.
22.929.569/0001-79

22.929.569/0001-79
TOBIAS FERNANDES DA CUNHA 09020619683
TF ASSESSORIA E CERIMONIAL
R. JOSE CATIGUA, 69 - CENTRO
CEP: 38.490-000
INDIANOPOLIS-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo n°: 53/2025

Modalidade: Dispensa n° 11 de 2025

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG inscrita no CNPJ 21.246.764/0001-31 ATESTA que a empresa **Tobias Fernandes Eventos LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n°22.929.569/0001-79 já forneceu Serviços de buffet, com equipe especializada de cozinheiros e garçons.

Por ser verdade, assinamos o presente atestado.

Indianópolis- MG, 19 de dezembro de 2025.

Marcos Túlio da Silva

Marcos Túlio da Silva

Presidente

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.929.569/0001-79
Razão Social: TOBIAS FERNANDES EVENTOS LTDA
Endereço: RUA JOSE CATIGUA 69 COMERCIO / CENTRO / INDIANOPOLIS / MG / 38490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2025 a 02/01/2026

Certificação Número: 2025120420554972076640

Informação obtida em 22/12/2025 09:55:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: TOBIAS FERNANDES EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.929.569/0001-79

Certidão n°: 79595106/2025

Expedição: 22/12/2025, às 09:41:21

Validade: 20/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOBIAS FERNANDES EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.929.569/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: TOBIAS FERNANDES EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.929.569/0001-79

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Outubro de 2025 às 15:06

ARAGUARI, 07 de Outubro de 2025 às 15:06

Código de Autenticação: 2510-0715-0618-0554-3953

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.929.569/0001-79
Razão Social: TOBIAS FERNANDES DA CUNHA 09020619683
Endereço: RUA JOSE CATIGUA 69 / CENTRO / INDIANOPOLIS / MG / 38490-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/10/2025 a 04/11/2025

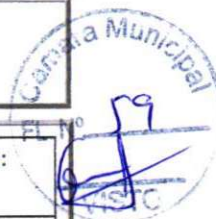
Certificação Número: 2025100600514972076646

Informação obtida em 07/10/2025 14:55:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 07/10/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 05/01/2026

NOME: TOBIAS FERNANDES DA CUNHA 09020619683		
CNPJ/CPF: 22.929.569/0001-79		
LOGRADOURO: RUA JOSE CATIGUA		NÚMERO: 69
COMPLEMENTO:	BAIRRO: CENTRO	CEP: 38490000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: INDIANOPOLIS	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000924052986



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TOBIAS FERNANDES EVENTOS LTDA
CNPJ: 22.929.569/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:15 do dia 07/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2026.

Código de controle da certidão: **54BA.C818.0446.616C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Tributação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 733/2.025

CERTIFICAMOS não haver débito de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, ficando, contudo, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal constituir novos créditos tributários, que ainda não foram apurados ou lançados até essa data.

Identificação

Crc	5271
Contribuinte	TOBIAS FERNANDES EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF	22.929.569/0001-79
IE/RG	
Endereço	R JOSE CATIGUA, 69 COMERCIO
Bairro	CENTRO
Cidade	INDIANÓPOLIS - MG

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET

EM 22/12/2025 às 09:38 minutos.

Atenção: Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar desta data.

A autenticidade desta Certidão pode ser confirmada na internet, Prefeitura Municipal de Indianópolis(www.indianopolis.mg.gov.br).

Secretaria de Administração e Finanças

Departamento de Tributação



Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	TOBIAS FERNANDES EVENTOS LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA		
CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
22.929.569/0001-79	27/07/2015	27/07/2015	

Endereço Completo:

RUA JOSE CATIGUA 69 COMERCIO - BAIRRO CENTRO CEP 38490-000 - INDIANOPOLIS/MG

Objeto Social:

PRESTACAO DE SERVICOS EM ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES, BUFFET, ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, DECORACAO, ASSESSORIA EM CERIMONIAL, REALIZACAO DE FESTAS E EVENTOS COM ESPACO PROPRIO, LOCACAO DE ESPACO PARA EVENTOS, MOVEIS E UTENSILIOS DOMESTICOS, INSTRUMENTOS MUSICAIS E APARELHOS ELETRO ELETRONICOS.

Capital Social:	R\$ 30.000,00	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
TRINTA MIL REAIS		MICRO EMPRESA	INDETERMINADO
Capital Integralizado:	R\$ 30.000,00		
TRINTA MIL REAIS			

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Término do Mandato
366.232.376-15	SUELI FERNANDES DE PADUA CUNHA	R\$ 15.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
090.206.196-83	TOBIAS FERNANDES DA CUNHA	R\$ 15.000,00	SOCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Término do Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA

Status: xxxxxxx

Último Arquivamento: 28/12/2022

Número: 31213710574

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
	2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
	2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2221 - ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
	2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	046 - TRANSFORMACAO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 08 de Outubro de 2025 08:35

MARINELY DE PAULA BOMPIM
SECRETÁRIA GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (<http://www.jucemg.mg.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002892966 e visualize a certidão)

25/659.592-5



ATA DE JULGAMENTO


PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2025


DISPENSA N° 11/2025

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2025, às 09h30min, na sede da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, reuniram-se a Agente de Contratação, Sra. Lilian da Silva Borges Rabelo, a equipe de apoio composta pelas servidoras Denise de Oliveira e Rosângela dos Santos Silva, bem como o Diretor Administrativo de Compras e Licitação, Sr. Weverthon Henrique Souza da Silva, para realização da sessão pública destinada ao julgamento das propostas referentes ao Processo Licitatório nº 53/2025, modalidade Dispensa nº 11/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em buffet para a solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos; conforme previsto no edital, o período de recebimento das propostas ocorreu das 08h00min do dia 18 de dezembro de 2025 até às 23h59min do dia 19 de dezembro de 2025; verificou-se a participação da empresa Tobias Fernandes Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.929.569/0001-79, com sede na Rua José Catiguá, nº 69, Centro, Indianópolis/MG; após análise da proposta apresentada, constatou-se o valor global de R\$ 34.270,00 (trinta e quatro mil duzentos e setenta reais), valor este inferior ao estimado para a contratação, fixado em R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais); questionada acerca da possibilidade de redução adicional dos valores ofertados, a empresa informou que o preço apresentado correspondia ao menor valor possível para execução do objeto, não havendo êxito em negociação; procedeu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados, constatando-se o pleno atendimento às exigências previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual a empresa foi declarada habilitada e vencedora do certame pelo valor global de R\$ 34.270,00 (trinta e quatro mil duzentos e setenta reais); nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Indianópolis/MG, 22 de dezembro de 2025.


Lilian da Silva Borges Rabelo
Agente de Contratação


Rosângela dos Santos Silva
Membro da Equipe de Apoio


Denise de Oliveira
Membro da Equipe de Apoio


Weverthon Henrique Souza da Silva
Diretor de Compras



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Estado de Minas Gerais



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 53/2025
DISPENSA N° 11/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a regularidade do Processo Licitatório nº 53/2025, modalidade Dispensa nº 11/2025, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em buffet para a solenidade de posse da Mesa Diretora para o exercício de 2026, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da presente dispensa à empresa Tobias Fernandes Eventos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.929.569/0001-79, pelo valor global de R\$ 34.270,00 (trinta e quatro mil duzentos e setenta reais).

HOMOLOGAR o presente procedimento licitatório, por estar em conformidade com a legislação vigente, determinando as providências necessárias para a formalização da contratação.

Publique-se. Cumpra-se.

Indianópolis/MG, 22 de dezembro de 2025.

Marcos Túlio da Silva

Marcos Túlio da Silva

Presidente